



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 059 DE 06 DE novembro DE 1.995

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 587 Livro 08	Folha 016
Data 06/11/95	
Hora 16:00	
Funcionário	

Seguindo normas e diretrizes do Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria Federal de Assistência Social, estamos encaminhando à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso que procede o adequamento da política municipal de Assistência Social à nova ordem determinante.

Julgo oportuno adiantar aos Senhores Vereadores, que, a partir de janeiro vindouro, o Município somente poderá se candidatar ao recebimento de recursos para aplicação na citada área se tiver instituído e implantado o Conselho Municipal de Assistência Social, pelo qual solicito tramitação desta matéria em regime de urgência.

Contando com o apoio de Vossas Excelências, reitero-lhes protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças-MT., 06 de novembro de 1.995.

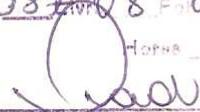
  
**WILMAR PERES DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 059 DE 06 DE novembro DE 1.995.

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 582	08.016 06/11/95
DATA	16.00
	
Funcionária	

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social.
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social.
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social.
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de As-



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- sistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.
- VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.
- XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Ação Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) representantes governamentais sendo:

- a) - 02 (dois) representantes do Poder executivo;
- b) - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) - 01 (um) representante do Poder Judiciário.

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, dentre o representantes dos prestadores de serviços, profissionais da área e dos usuários da Assistência Social, escolhidos em foro próprio com a seguinte composição:

- a) - 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços da área;
- b) - 02 (dois) representantes dos usuários da Assistência Social;
- c) - 02 (dois) representantes dos profissionais da área.

§ ÚNICO - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

- I - da autoridade pública correspondente, quanto às respectivas representações.
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
- II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

### **SEÇÃO I I**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima.
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assunto específico
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação e terão suas atas publicadas na imprensa oficial do Município.

§ Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10** - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **SEÇÃO ÚNICA**



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

### DOS OBJETIVOS

**Art. 11** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a implementação de Programas de Área Social voltados à população de baixa renda.

**Art. 12** - respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao FMAS:

- I - Definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do FMAS;
- III - Atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos e do Fundo;
- IV - Propor critérios para a programação e execução dos recursos do Fundo;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;
- VI - Definir o repasse dos recursos do Fundo;
- VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII - Zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;
- IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo;
- X - Dirimir dúvidas quanto a aplicação dos novos Regulamentos relativos ao Fundo.

### SEÇÃO II

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SUBSEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 13** - O FMAS será constituído de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

§ 1º - Os Conselheiros do FMAS serão os mesmos do CMAS;

§ 2º - A designação dos membros do Fundo será feita por ato do Executivo;

§ 3º - A presidência do Fundo será exercida por representante do Poder Executivo;

§ 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior a representação da Sociedade Civil.

**Art. 14** - O mandato dos Membros do Fundo será de dois anos permitida a recondução uma única vez;

**Art. 15** - O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente sendo vedada expressamente a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária;

**Art. 16** - Os membros serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (tres) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

### SECÃO II - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 17** - O FMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - O Fundo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno;

**Art. 18** - Constituirão Receitas do Fundo:



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- I - Dotações Orçamentárias próprias; I
- II - Dotações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III - Recursos oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - Recursos Financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente ou por meio de convenios;
- V - A parte de capital decorrente de realização de operações de crédito e instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;
- VI - Renda proveniente de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas à execução de impostos

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito;

§ 2º - Quando não tiverem sido utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão destinados a Projetos Sociais que tenham como proponentes instituições governamentais e não governamentais da União, do Estado e do Município desde que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

**Art. 19** - O Fundo de que trata a presente, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social.



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais à concessão dos seus objetivos.

**Art. 20** - São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social:

- I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor política de aplicação dos seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo federal e do Governo Estadual no caso de utilização dos Orçamentos da União e do Estado;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo, e firmar convênios e contratos inclusive empréstimos, juntamente com o Governo Federal e Governo Estadual referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art. 21** - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada;

**Art. 22** - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Prefeito autorizado a dispendar, nos exercícios de 1995 e 1996, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos não comprometidos em encargos sociais e destinados, nos respectivos orçamentos anuais da Prefeitura, à Secretaria Municipal de Ação Social.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 23** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.789 de 21 de fevereiro de 1.995.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças-MT., 06 de novembro de 1.995.

  
**WILMAR PERES DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Ver. ZÓZIMO W. FERREIRA

A Projeto de Lei nº 059/95, do Poder  
Executivo Municipal.

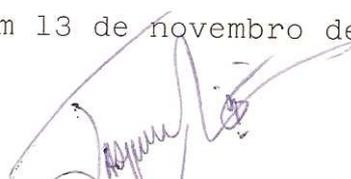
Art. 1º - O inciso XII, do artigo 1º  
2º, do Projeto de Lei mencionado, passa a vigorar com a re-  
dação seguinte:

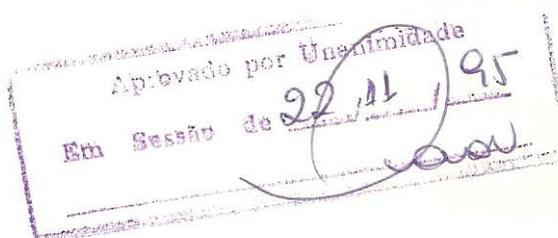
"Art. 2º - .....

XII - Convocar ordinariamente a ca-  
da ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus  
membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que  
terá a atribuição de avaliar a situação da assistência soci-  
al e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema".

Art. 2º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Muni-  
pal de Barra do Garças-MT., em 13 de novembro de 1995.

  
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA  
Vereador-PC do B(Chaparral)





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

P A R E C E R

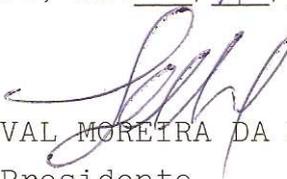
A EMENDA

nº

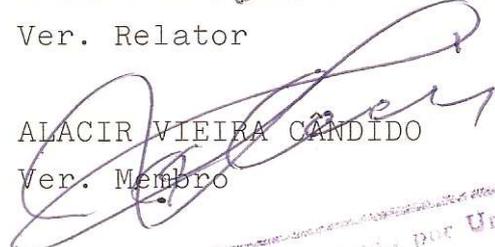
de autoria do Vereador

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a Emenda em epígrafe, resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL, por entender que a mesma trata-se de matéria legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 22/11/95.

  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Ver. Presidente

  
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
Ver. Relator

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Ver. Membro





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

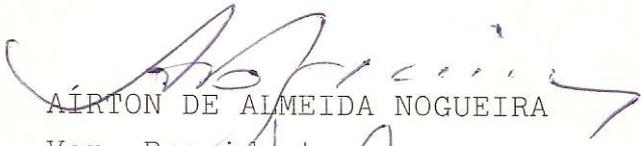
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

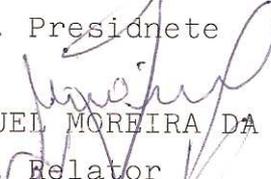
P A R E C E R

A EMENDA nº /95  
de autoria do Vereador ZÓZIMO WEL-  
LINGTON FERREIRA-PC do B, apresen-  
tada ao Projeto de Lei nº 059/95  
do Poder Executivo Municipal.

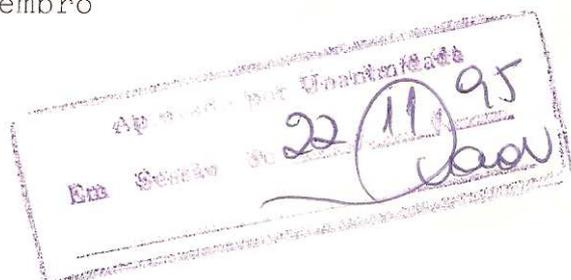
A Comissão de Economia e Finanças  
analisando a Emenda referida, oferece PARECER FAVORÁVEL por  
entender que a mesma trata-se de matéria legal e constituio-  
nal.

Sala das Comissões da Câmara Muni-  
pal de Barra do Garças-MT., em 22 de novembro de 1995.

  
AÍRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA  
Ver. Presidente

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Ver. Relator

  
ANTÔNIO DE FARIAS  
Ver. Membro





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

Emenda nº /95

de autoria do Ver. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA-PC do B, apresentada ao Projeto de lei nº 059/95, do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social, analisando a Emenda referida, oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que a mesma trata-se de matéria legal e constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 22 de novembro de 1995.

CELSO MARTINS SPOHR  
Ver. Presidente

CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Ver. Relator

ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI  
Verª. Membro



O Presidente da Câmara Municipal  
 nomeou o Sr. João Falcão de Oliveira  
 para ser o Presidente  
 da Comissão de Educação, Cultura,  
 Saúde e Assistência Social, e o qual  
 exerce o seu cargo honorário no  
 mesmo Ofício.

Ami. 22. 11. 95.  
 João



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº  
de autoria do

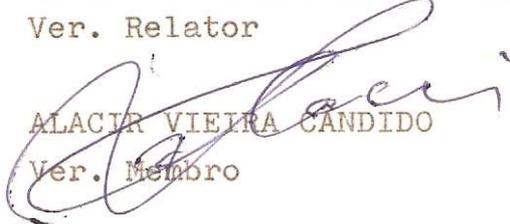
059/95

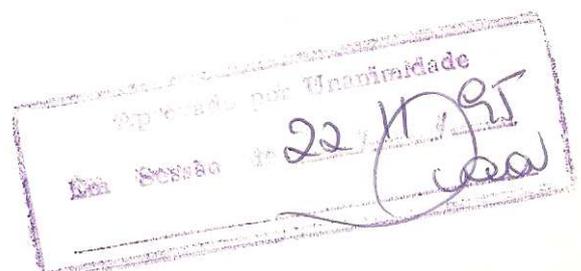
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

 07/11/95  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Ver. Presidente

  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Ver. Relator

  
ALACIR VIEIRA CANDIDO  
Ver. Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

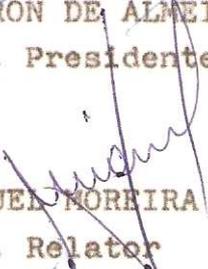
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

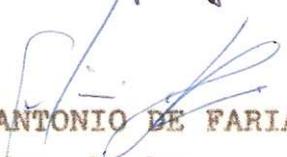
Ao Projeto de Lei nº  
de autoria do

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,  
analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer  
PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria é legal  
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT.,

  
ALTRON DE ALMEIDA NOGUEIRA  
Ver. Presidente

  
MIGUEL MORRIRA DA SILVA  
Ver. Relator

  
ANTONIO DE FARIAS  
Ver. Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

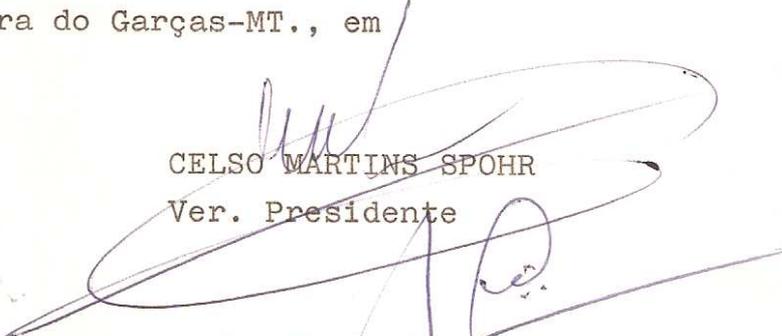
Câmara Municipal de Barra do Garças

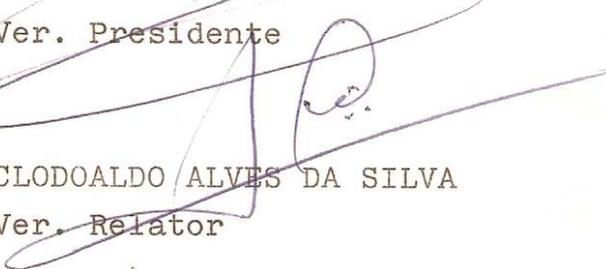
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao Projeto de  
de autoria

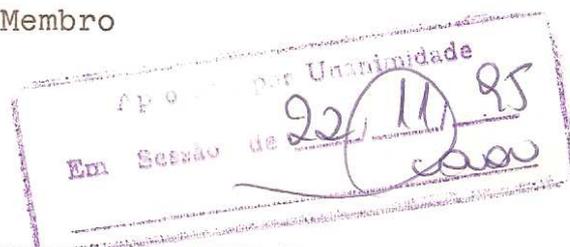
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto em epígrafe, resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
CELSO MARTINS SPOHR  
Ver. Presidente

  
CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Ver. Relator

  
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI  
Ver<sup>a</sup>. Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Comendação do Projeto de Lei nº 059/95*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TRIXEIRA AGNELLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONCALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARCO ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VALBON VARRÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WILINGTON FERREIRA			

Em Sessão de 26/11/95  
 Unidade

OBS:

*Freitas*

*A. E. Mourão*